



Publicado na Edição nº 1591, Seção 295705, pág. 274/275 do DOM/ES de 31/08/2020

## LEI Nº 1.359/2020

### AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE PROPRIEDADE PARTICULAR PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por meio de compra ou desapropriação, para garantir o uso permanente e pacífico, imóvel de área de 784,33 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e quatro metros e trinta e três centímetros quadrados), com perímetro de 276,98 m (duzentos e setenta e seis metros e noventa e oito centímetros), com o objetivo de passar pelo subsolo do terreno a rede de drenagem pluvial das obras de drenagem e pavimentação de diversas ruas do Bairro Cohab, neste Município, objeto do Convênio nº 009/2020, celebrado entre o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, e o Município de Itarana/ES.

**§ 1º** A área da propriedade descrita no “caput” deste artigo se encontra inserida dentro de um bem imóvel rural, com área total de 291.428,71ms<sup>2</sup>, (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e oito metros e setenta e um centímetros quadrados), situada em Santa Joana, subúrbio de Itarana/ES, registrado no Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis Comarca de Itarana/ES sob a Matrícula nº 2.692, Ficha 01, Livro 2, cadastrado no INCRA sob o nº 504.068.007.471-2.

**Art. 2º** Fica reconhecida a utilidade pública da desapropriação da área de terra destacada no art. 1º para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a destinação de passar pelo subsolo a rede de drenagem pluvial das obras de drenagem e pavimentação de diversas ruas no Bairro Cohab, neste Município, bem como constituir sobre a área futura via pública municipal.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), através da seguinte dotação:

080	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	
080001	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	
080001.15	Urbanismo	
080001.15.451	Infra Estrutura Urbana	
080001.15.451.0004	Programa de Desenvolvimento em Infra Estrutura	
080001.15.451.0004.3.018	Pavimentação e Drenagem de Ruas e Vias Públicas	
080001.15.451.0004.3.018	<b>Aquisição de Imóveis</b>	<b>30.000,00</b>
<b>44906100</b>		



**Art. 4º** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 5º** O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 28 de agosto de 2020.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças